

**Lei nº 2.959, de 06 de maio de 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – Professores,– para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até a realização de concurso público, recursos humanos – Professores, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	6	Área 1	22 horas	1
Professor	3	Área 1	22 horas	3

**Parágrafo Único** - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

**Art. 3º** O postulante ao cargo de Professor, Nível I, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

**Parágrafo Único** - Não havendo interessados com a habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível I, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

**Art. 4º** O postulante ao cargo de Professor, Nível 3, deverá apresentar Curriculum Vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta, mediante apresentação de comprovantes de disciplinas e de matrícula.

**Parágrafo Único** - Não havendo interessados com a habilitação plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível I, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIDADE: 01 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB  
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental  
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
3.1.90.1100.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoa Civil

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de maio de 2009.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 061/2009

Taquari, 24 de abril de 2009.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a contratação de recursos humanos – Professores, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até a realização de concurso público, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Para tanto, faz-se necessário a contratação de nove (9) professores para dar continuidade ao bom andamento das escolas municipais. Lembramos que as contratações não necessitam de impacto financeiro, visto que não geram nova despesa pessoal, pois tratam-se de renovações de contratações já existentes com término para este mês de maio ( Lei 2.826 de 13/05/08).

A contratação de um professor N1 será em substituição a exoneração a um servidor, (Instrutor de música), que exonerou-se, observando-se os mesmos recursos e extrema necessidade desta Secretaria em atender os alunos nas Escolas Municipais.

Sendo o que tínhamos para o momento, e na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, aguardamos confiantes a apreciação do pedido.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor  
**João Batista Bastos Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal  
N/CIDADE